



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.768, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 261 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.548/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 261 da Lei Complementar Municipal nº 2.548/2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Piracicaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261.

(...)

Parágrafo único. As bases de cálculos anuais – UFRP, previstas na Tabela VI constante do anexo Único serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as atividades e estabelecimentos indicados nos itens 1, 2, 3 e 4, que estejam localizados na zona rural do Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, em 24 de janeiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal